

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para permitir a realização, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, de obras de caráter emergencial relacionadas a desastres climáticos, ambientais ou tecnológicos que ensejam estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para permitir a realização, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, de obras de caráter emergencial relacionadas a desastres climáticos, ambientais ou tecnológicos que ensejem estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela União.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.

§2º-A Será permitida, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a realização de obras de caráter emergencial relacionadas a desastres climáticos, ambientais ou tecnológicos que ensejem estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela União.

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a execução de obras de caráter emergencial nos três meses que antecedem as eleições. Esta alteração visa possibilitar intervenções necessárias em resposta a desastres climáticos, ambientais ou tecnológicos que resultem em um estado de calamidade pública reconhecido oficialmente pela União.

Atualmente, a legislação eleitoral restringe a execução de obras públicas nos meses que precedem o pleito, como forma de prevenir que tais ações sejam utilizadas para influenciar indevidamente o processo eleitoral. No entanto, essa restrição pode deixar a população desassistida em momentos críticos, nos quais intervenções rápidas são essenciais para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos cidadãos afetados por crises imprevistas e de grandes proporções.

Este projeto visa, portanto, garantir que o governo possa atuar de maneira imediata e eficaz em situações de emergência, sem que as restrições impostas pelo período eleitoral impeçam ou retardem medidas essenciais para a recuperação e a reconstrução das áreas afetadas. Importante salientar que tais obras deverão estar estritamente vinculadas ao atendimento das necessidades emergenciais decorrentes de calamidades públicas reconhecidas, evitando-se, assim, o uso oportunista da exceção aqui proposta.

A modificação sugerida reforça o compromisso do Estado com a proteção e a segurança da população, equilibrando a necessidade de integridade e lisura do processo eleitoral com a responsabilidade governamental de responder prontamente a situações de extrema urgência.



* C D 2 4 1 6 0 7 7 7 0 0 *

Por estas razões, solicito aos meus pares apoio para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para assegurar que a legislação eleitoral contemple não apenas a preservação da equidade nas eleições, mas também a capacidade de resposta rápida do Estado diante de calamidades públicas.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



* C D 2 4 1 6 1 6 0 7 7 7 0 0 *

